

**Coordenadoria
de Análise e
Planejamento**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Gabinete do Secretário



Estatística de Criminalidade

Manual de Interpretação

Sumário

Introdução.....	3
Usos (e alguns abusos) das estatísticas oficiais de criminalidade.....	4
Exemplos de interpretações imprecisas:.....	5
1) Sazonalidade.....	5
2) O problema da unidade de análise.....	6
3) A escolha do período base de comparação.....	7
4) Cálculos de porcentagens e taxas com bases muito pequenas.....	8
5) Tomar dados de notificação de crimes como se fossem o universo dos crimes.....	8
6) Atividade policial.....	10
7) Certos indicadores refletem simultaneamente atividade policial e fenômenos criminais.....	12
8) O Novo Indicador Crimes Violentos Construção e Uso de Indicadores Compostos.....	12
9) O que é o indicador total de delitos.....	13
10) Diferenças conceituais entre as estatísticas de homicídio da Segurança Pública e outros órgãos.....	15
11) Identificação de tendências.....	16
12) Diferenças entre dados do Infocrim e da Res. 160/01.....	17
13) Correção de dados no Diário Oficial e Internet.....	17
14) Taxa de Crimes por 100 mil habitantes.....	18
15) População flutuante e pendular.....	20
16) Hierarquização de cidades, bairros e outros “rankings”.....	20
17) Taxa de variação percentual.....	21
18) Estatísticas do Sistema de Justiça Criminal.....	22
Breve histórico da coleta de dados estatísticos criminais na Polícia Civil.....	22
Resolução SSP-160 - Conceitos fundamentais.....	23

**Manual para Interpretação
CAP/SSP-SP ¹**

Introdução

A Secretaria de Segurança Pública, por força da lei estadual n.º 9.155/95 e por adotar uma política de transparência na divulgação de dados, publica trimestralmente no Diário Oficial do Estado as estatísticas de criminalidade. Por ser São Paulo um dos únicos Estados da Federação a adotar tradicionalmente esta prática, é muitas vezes penalizado. Com frequência, os estudos sobre criminalidade e violência no Brasil valem-se de informações colhidas em São Paulo porque se sabe que aqui os números têm credibilidade e são públicos.

A Secretaria de Segurança Pública, dentro do princípio da transparência da Administração, em janeiro de 2002, disponibilizou na sua página da internet uma série histórica de dados em nível de municípios de 1999 a 2001 para os principais indicadores de criminalidade. Para os anos de 2000 a 2002 as mesmas informações estão disponíveis mensalmente permitindo a comparação do período em relação ao ano anterior.

Após estudo destas formas de coleta de dados estatísticos realizado no âmbito policial criou o Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais pela Res SSP-160, de 08/05/2001, tendo como objetivo racionalizar, unificar e aumentar a qualidade das estatísticas produzidas pelas unidades policiais e encaminhadas à Administração Superior da Secretaria da Segurança Pública. Este sistema especifica com maior precisão, clareza e transparência, as estatísticas de ocorrências criminais registradas e disciplina, uniformiza e agiliza o fluxo de dados coletados.

A partir da criação da rede Intranet da Polícia Civil, foi possível o desenvolvimento do referido Sistema Eletrônico, no qual cada unidade policial encarregada de atividade de polícia judiciária preenche mensalmente suas informações diretamente no Sistema. Foi disponibilizado na página intranet da Polícia Civil, Manual de Orientação para Coleta de Dados com o intuito de padronizar o conteúdo das informações previstas no Sistema. Com este mesmo objetivo, em junho de 2001, foi realizado programa de treinamento para a utilização do Sistema em todos os Departamentos da Polícia Civil do Estado, por equipe de técnicos do Departamento de Análise e Planejamento e do Departamento de Telemática, atualmente DIPOL.

Da mesma forma, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio da sua Adjuntoria de Informações Quantitativas, setor pertencente ao Estado-Maior, faz a coleta dos dados referentes a todo o trabalho da Corporação via Internet e através de sistema informatizado especialmente criado para esse fim, envia-os à Coordenadoria de Análise e Planejamento.

¹ Elaborado pela Coordenadoria de Análise e Planejamento da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.

A SSP se limita a apresentar os dados da forma bruta, deixando aos interessados a análise mais pormenorizada dos fenômenos retratados. A SSP, todavia, se reserva o direito de entrar publicamente no debate quando avaliar que as informações forem interpretadas de maneira imprecisa, sem os devidos cuidados metodológicos que a análise de dados criminais deve ter.

Reconhecendo a liberdade de imprensa e o direito a informação do cidadão, a CAP – Coordenadoria de Análise e Planejamento da SSP - elaborou uma série de breves recomendações para o uso e interpretação das estatísticas de criminalidade, que pode ser utilizado como um guia para a divulgação de dados criminais pelos meios de comunicação. A intenção é simplesmente alertar para a especificidade dos dados criminais e para algumas armadilhas que envolvem sua interpretação, que podem levar o leitor ou telespectador a conclusões erradas se não forem consideradas.

Usos (e alguns abusos) das Estatísticas Oficiais de Criminalidade

As estatísticas oficiais de criminalidade são utilizadas regularmente em todos os países para retratar a situação da segurança pública, mas devemos lembrar que estes dados devem sempre ser interpretados com prudência, pois os dados oficiais de criminalidade estão sujeitos a uma série de limites de validade e confiabilidade: eles são antes um retrato do processo social de notificação de crimes do que um retrato fiel do universo dos crimes realmente cometidos num determinado local.²

Para que um crime faça parte das estatísticas oficiais são necessárias três etapas sucessivas: o crime deve ser detectado, notificado às autoridades policiais e por último registrado no boletim de ocorrência. Pesquisas de vitimização realizadas no Brasil sugerem que, em média, os organismos policiais registram apenas um terço dos crimes ocorridos, percentual que varia de acordo com o delito. Além disso, o aumento das estatísticas oficiais de criminalidade podem estar refletindo flutuações causadas por práticas policiais mais ou menos intensas, ou por modificações de ordem legislativa, ou administrativa.³

Portanto, por estas e outras razões, nem sempre um aumento dos dados de criminalidade oficiais pode ser interpretado como uma piora da situação de segurança pública, ao contrário, nos locais onde é grande a “cifra negra”, o aumento nos crimes notificados é considerado um indicador positivo de credibilidade e performance policial.

² Bulletin d'information sur la criminalité et l'organisation policière. Québec, Volume 2, n° 2. Décembre 2000.

³ A crença na existência de algo como o “número real de crimes” é severamente questionada por Cláudio Beato. Segundo o autor, esta crença parte do pressuposto de que “teorias, conceitos, indicadores e formulações abstratas devem ter imediata correspondência empírica com a realidade social”, confundindo “a descrição de algo e as inúmeras formas como isto é feito, com o que está sendo descrito”. O mais grave é que a partir desta forma de uso dos indicadores criminológicos, “negligencia-se o processo político de construção das categorias penais. Muitas teorias criminológicas, ao adotarem as definições de crime baseadas em normas legais, terminam por desconhecer o processo político de construção dessas normas”. Essa concepção é parte importante dos obstáculos paradoxais que ou impedem, ou superestimam o uso dos dados e indicadores como instrumentos de compreensão da realidade, dificultando a possibilidade de criação de um sistema mais eficiente de indicadores para as áreas da Justiça e Segurança Pública.

Avaliar corretamente a evolução da criminalidade e a atuação da Polícia envolve um entendimento correto da natureza dos crimes em sociedade. Tomando a liberdade de citar o prólogo do prestigioso anuário estatístico criminal inglês, lembramos que “não é só a polícia que é responsável pela redução do crime. Todos compartilham esta responsabilidade – como parentes e vizinhos. Outros serviços públicos, como escolas e serviços sociais, têm um papel a cumprir na tentativa de reduzir os níveis de criminalidade. Deste modo, embora a polícia seja importante para a prevenção criminal, a quantidade total de crimes numa área, por si só, não pode ser utilizado como medida de sucesso da polícia”⁴.

Em outras palavras, a Polícia é apenas uma das instituições do sistema de justiça criminal – que influencia a sensação de impunidade do criminoso e portanto a reincidência e a quantidade dos delitos – mas não tem domínio completo sobre este sistema. Por isso, ela não deve ser totalmente felicitada sempre quando o crime cai, pois muitas vezes isto ocorre em decorrência de outras causas. Pelo mesmo motivo, a Polícia não pode ser integralmente responsabilizada quando a criminalidade aumenta. Quando a criminalidade sobe incessantemente, há algo de errado com a sociedade como um todo e não, necessariamente, apenas nas forças policiais.

Exemplos de interpretações imprecisas:

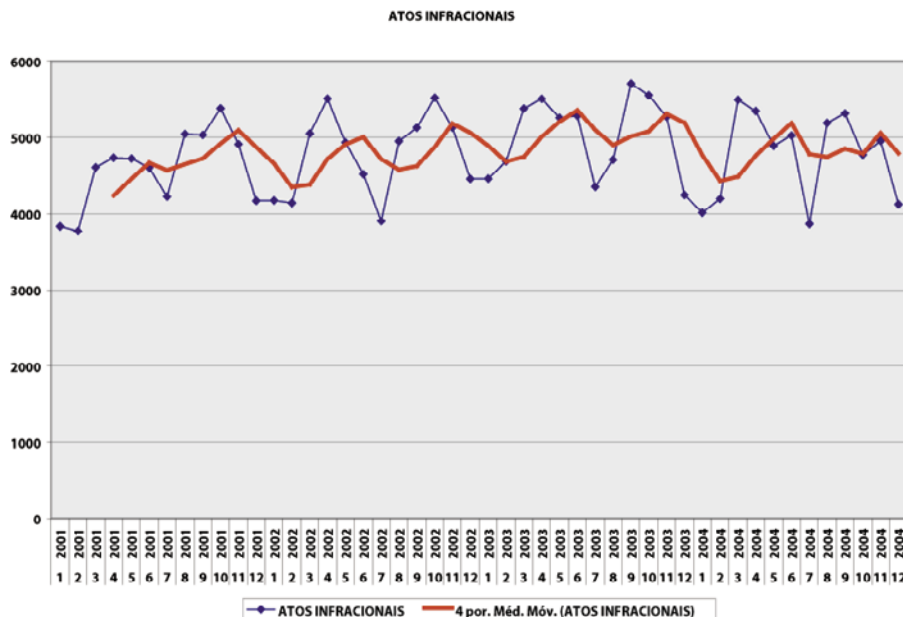
1) Sazonalidade: os índices criminais estão sujeitos às variações cíclicas, sazonais e irregulares: no verão, os dias são mais longos e as pessoas vão mais às ruas, aumentando as oportunidades para o cometimento de crimes; nas férias, as pessoas viajam e deixam as casas desprotegidas, facilitando os arrombamentos; também aumentam nas férias os mortos nos acidentes em estradas. Na volta às aulas, crescem os furtos e roubos de automóveis em torno das universidades; nos finais de semana e feriados, as pessoas estão mais em casa, aumentando a ocorrência de violência doméstica. O término da colheita das safras agrícolas desemprega grande quantidade de mão-de-obra migrante e pouco qualificada, aumentando o desemprego e diminuindo a renda do trabalhador em certos períodos do ano, com efeitos sobre os roubos e furtos.⁵

A passagem do tempo não é linear, pois implica em mudanças climáticas, alteração das atividades sociais e econômicas, favorecendo ou inibindo a ocorrência de determinados crimes. Em outras palavras, existem diversas situações e fatores ligados ao calendário anual que explicam porque a criminalidade sobe ou desce, sistematicamente, em certos momentos.

⁴ Audit Commission. Local Authority Performance Indicators. Police and Fire Services. London, 1996.

⁵ R de Pearson .85 no estudo sobre a influência do desemprego e da queda de renda sobre os roubos e furtos a transeunte. Ver “Desemprego, rendimentos e Crime: um estudo no Município de São Paulo” Estudos

Observe-se no gráfico abaixo, a título de ilustração de sazonalidade, como o fator “férias escolares” afeta o número mensal de atos infracionais no Estado de São Paulo: nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho há uma clara queda na quantidade de atos infracionais, de cerca de 870 casos. A influência de parceiros é uma das variáveis que explicam o cometimento de delitos na juventude; afastados dos colegas de escola, os jovens envolvem-se menos em problemas com a polícia.⁶

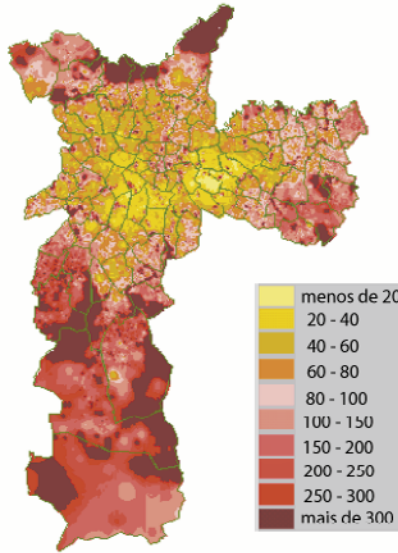


Quando os dados trimestrais são publicados pela SSP, raramente se faz menção ao problema da sazonalidade e freqüentemente se fazem comparações de um trimestre com o trimestre antecedente, esquecendo-se o fenômeno sazonal. A recomendação da CAP é que se comparem, sempre que possível, períodos equivalente de tempo: 3º trimestre de 2004 com 3º de 2003; 9 primeiros meses de 2004 com 9 primeiros meses de 2003, etc.

2) O problema da unidade de análise: é um fato conhecido na criminologia que um grupo pequeno de locais é responsável por uma proporção grande dos crimes que ocorrem na sociedade. Trata-se do fenômeno da concentração espacial do crime, determinada por características sócio-demográficas, geográficas, econômicas e históricas dos locais – aqui entendidos como bairros, cidades ou Estados. Assim, normalmente, se selecionarmos um bairro violento da cidade de São Paulo, suas taxas de homicídios serão muito maiores do que a da média da cidade; se selecionarmos uma cidade da Região Metropolitana, provavelmente suas taxas de criminalidade serão maiores do que a média do Estado; se selecionarmos uma unidade qualquer da Federação, é provável que suas taxas de criminalidade sejam maiores do que a média nacional. De modo que é impróprio querer comparar a taxa de homicídio da cidade de São Paulo, por exemplo, com as do Estado de Nova York ou com a França. Note-se pelo mapa da Capital como os homicídios dolosos estão espacialmente concentrados nas áreas periféricas da cidade, onde é menor o nível sócio-econômico da população.

⁶ $Y(T) = 5093.3 + [\text{férias escolares } (T)] [(- 870.81)] + [\text{fator autoregressivo}(1 - .433B^{**} 1)]^{**} - 1 [A(T)]$

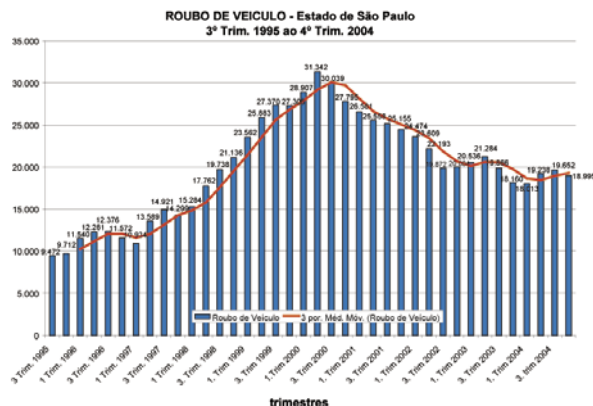
Homicídios por Habitantes
Município de São Paulo
2001



Fonte: Secretaria de
Segurança Pública e IBGE.

É falacioso comparar as taxas de criminalidade de um bairro com as de uma cidade, de uma cidade com a de outro Estado ou de outro pois as unidades são bastante desiguais. A recomendação da CAP é que se comparem apenas unidades territoriais que sejam equivalentes administrativamente: bairro com bairro, Distrito Policial com Distrito Policial, Estado com Estado, etc., e sempre que possível com características sociais, econômicas e culturais semelhantes. Nestas comparações, é preciso lembrar, os dados devem estar ponderados pela população local, inclusive a flutuante, como veremos adiante.

3) A escolha do período base de comparação: dependendo do crime que se escolha e do período usado como base para a comparação, pode-se tanto “provar” que a criminalidade está caindo como o contrário, dependendo da interpretação. Pegue-se por exemplo a série recente de roubo de veículos no Estado de São Paulo: se utilizarmos como período base o segundo trimestre de 2000 - que registrou o maior número de roubo de veículos da série - podemos provar que a modalidade está caindo 39,3% comparando com o último trimestre de 2004; por outro lado, se tomarmos como base o terceiro trimestre e 1995 – ponto mais baixo da série, podemos provar que o roubo de veículo cresceu 100%. Ambos os resultados são matematicamente verdadeiros mas a escolha do período base foi capciosa uma vez que ambos são trimestres atípicos.



Por isso, a seleção do período base é uma questão de grande importância e, em sua escolha, devem-se considerar dois aspectos:

- a) deve-se tomar como base um período “normal”, onde os valores não sejam nem muito altos nem muito baixos, como nos exemplos acima. Se o período base tomado for atípico, o crime poderá estar super ou subestimado nos meses de comparação;
- b) deve-se tomar um período base não muito distante do período de comparação. É difícil estipular a priori quão próximo ou distante deva ser este período pois esta escolha depende, entre outros fatores, da escala e do tamanho da série temporal. O melhor guia aqui é o bom senso, ou então a utilização de algum marco simbólico, como mudanças de administrações, ou alguma outra data que represente um evento marcante.

4) **Cálculos de porcentagens e taxas com bases muito pequenas:** uma porcentagem é uma relação que se estabelece entre uma das partes com relação ao todo, multiplicado por cem, e sua principal função é obter comparabilidade. É freqüente encontrarmos manchetes alardeando aumentos elevados no percentual de crimes, que foram baseadas em números absolutos pequenos, transmitindo uma sensação de insegurança que nem sempre condiz com a realidade. Embora não seja obrigatória, uma regra de etiqueta estatística recomenda cautela no cálculo percentual (literalmente, por cento) se a base for inferior a 100 casos e precaução redobrada com números absolutos inferiores a 30. Quanto maior a base, menores as oscilações percentuais. Também é errado manusear porcentagens como se fossem números absolutos e quando elas provêm de bases diferentes, não podem ser somadas ou promediadas.

Vejam a tabela abaixo: se apresentada na forma de porcentagem, um crescimento absoluto de 4 casos de seqüestro na Grande São Paulo resultaria na cifra impressionista de 200% de crescimento enquanto a queda de 2 casos no interior implicaria numa notável queda de 28,5% nos seqüestros ! Novamente, dois cálculos matematicamente verdadeiros, mas que não refletem de maneira condizente a evolução do fenômeno retratado.

EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO

ÁREA	4º Trim 03	4º Trim 04	Abs
ESTADO	32	29	-3
CAPITAL	23	18	-5
GSP	2	6	4
INTERIOR	7	5	-2

5) **Tomar dados de notificação de crimes como se fossem o universo dos crimes:** as estatísticas oficiais estariam corretas se todos os cidadãos vitimados relatassem às autoridades os crimes de que foram vítimas, mas a experiência em diversos países, desenvolvidos ou não, revela que este raramente é o caso.

É difícil conhecer com precisão a quantidade de crimes que ocorrem na sociedade. O que os governos têm em seus registros policiais são apenas uma estimativa dos crimes ocorridos, estimativa esta que se sabe, de antemão, ser subestimada. O fenômeno da subnotificação, ainda que possa variar em grau de país para país, é algo que atinge a todos: na média dos 20 países pesquisados pelo UNICRI - Instituto Europeu de Criminologia da ONU - entre 1988 e 1992, levando em conta 10 diferentes tipos de crimes, cerca de 51% dos crimes deixaram de ser comunicados à polícia, variando o percentual em função do tipo de delito.

Taxa de Notificação - cidades com + de 100mil habitantes de países selecionados, 1992

	Engl.	Finl.	Espan.	Ital	C.Rica	Brasil	Argen.
Roubo de carro	93,9	100,0	80,9	94,9	73,7	91,9	90,3
Furto de dentro do carro	74,3	55,0	29,2	40,1	22,1	18,3	53,8
Vandalismo no carro	35,5	36,1	18,4	14,9	18,2	0,9	18,8
Roubo de moto	93,5	85,7	85,4	76,4	91,7	65,0	79,5
Roubo de bicicleta	74,6	54,6	40,9	27,5	35,7	7,1	41,4
Arrombamento	94,6	75,0	70,8	65,5	50,8	38,4	68,9
Tentativa de arrombamento	55,2	22,2	22,5	20,9	22,5	19,3	40,9
Assalto	52,1	28,6	32,1	37,5	27,6	19,1	42,0
Ofensas sexuais	16,4	11,2	3,6	4,3	9,3	9,8	43,0
Agressão / ameaça	41,7	24,4	24,4	25,4	29,9	11,5	34,4

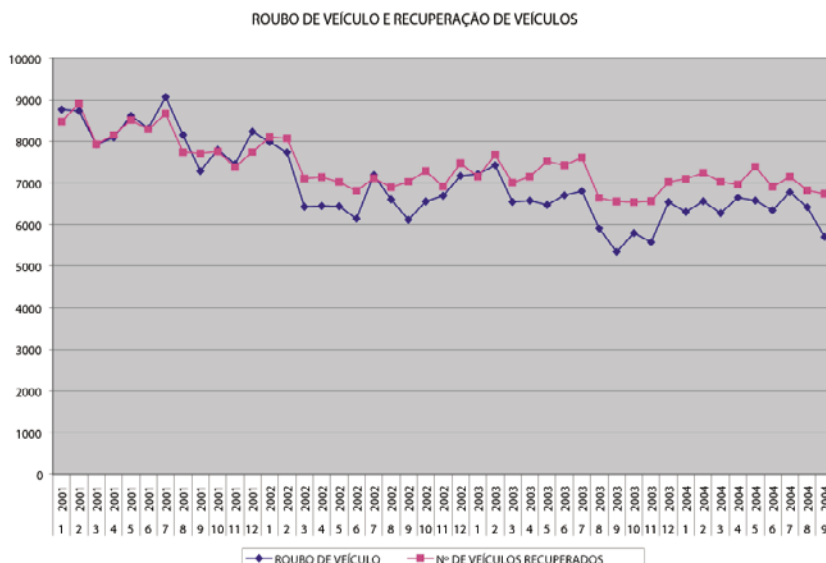
FONTE: UNICRI / ILANUD

A propensão por parte das vítimas em notificar o crime sofrido varia com uma série de fatores e circunstâncias, relacionadas às percepções da vítima, ao sistema policial ou ao tipo do crime e do bem roubado. A experiência internacional na área revela que entre outros fatores, dependendo: da percepção social da eficiência do sistema policial; da percepção social da confiabilidade do sistema policial; da seriedade ou do montante envolvido no crime; do crime implicar ou não numa situação socialmente vexatória para a vítima (estupro, agressões domésticas, “conto do vigário”, etc); do grau de relacionamento da vítima com o agressor, do bem estar ou não segurado contra roubo; da experiência pretérita da vítima com a polícia; da existência de formas alternativas para a resolução do incidente - menor será o incentivo para o indivíduo acionar ou comparecer perante a polícia para reportar o crime de que fora vítima.

Em outras palavras, é possível que o aumento na estatística de determinado crime esteja refletindo um aumento na “notificação”. Medidas como a criação da Delegacia da Mulher, da Delegacia Participativa, da Polícia Comunitária, do Boletim de Ocorrência pela Internet, do Termo Circunstanciado preenchido pela Polícia Militar, Rodoviária e Ambiental, podem implicar num incentivo à notificação do crime, o que é algo positivo, mas que pode aparentar um aumento da criminalidade que não ocorreu.

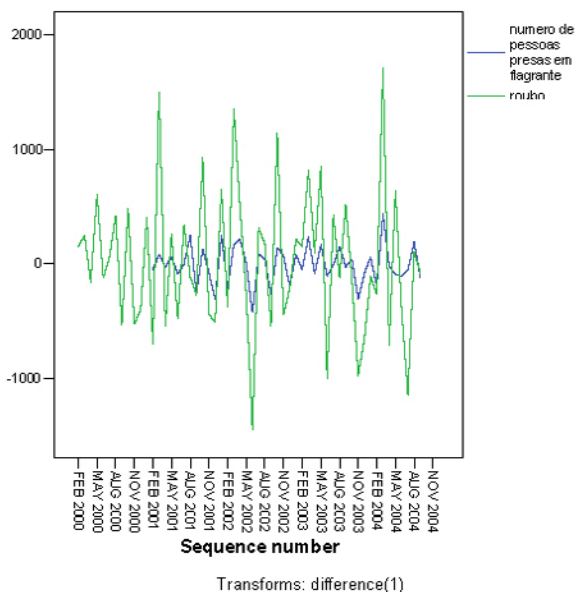
Assim, antes de interpretar inequivocamente o aumento dos índices de criminalidade como aumento do crime, é preciso levantar que mudanças foram feitas que podem estar refletindo apenas um aumento na notificação de crimes.

6) Atividade policial: a magnitude dos indicadores de atividade policial de resultados (indicadores de “outputs”) varia com a quantidade de crimes⁷. Por isso, os indicadores de atividade policial – veículos recuperados, cargas recuperadas, armas apreendidas, prisões efetuadas, cativeiros descobertos, etc. – devem ser vistos, quando possível, em relação aos crimes, pois quanto mais crimes, maior a probabilidade de que a polícia consiga mais flagrantes, mais armas, mais entorpecentes, mais cargas e veículos recuperados. Se analisados do ponto de vista de sua magnitude absoluta, estes indicadores podem ser enganosos, pois se o volume absoluto de veículos roubados está caindo, é claro que o volume absoluto de veículos recuperados também cairá. Neste caso o mais correto é verificar qual a porcentagem de veículos recuperados sobre o total de veículos roubados e furtados. Ou qual o percentual de prisões efetuadas sobre o total de crimes que geram prisões (homicídios, roubos, etc.).



Em suma, se olharmos apenas para os números absolutos, muitas vezes os indicadores de atividade policial estarão “melhorando” apenas porque os crimes estão subindo ou parecerão “piorar” quando os crimes estão caindo, porque este tipo de indicador de resultado (“outputs”), como veículos recuperados, armas apreendidas, prisões efetuadas - tem uma relação estreita com o volume da criminalidade. Observe-se o gráfico de correlação entre roubo e o indicador de resultado “pessoas presas em flagrante” (coeficiente de correlação de Pearson = .71).

⁷ Além dos indicadores de resultados (outputs), como apreensão de armas, prisões efetuadas, etc. o trabalho policial pode ser mensurado com indicadores de atividades (inputs) como número de operações realizadas, número de pessoas revistas, número de desmanches fiscalizados e outros, que não variam com a criminalidade.



A maior parte dos flagrantes ocorre em situações de roubo e quanto mais destes crimes são cometidos, maiores as chances de um flagrante policial - não é por acaso que a maior parte dos infratores detidos na Febem e dos adultos no sistema prisional cumpre pena por roubo.

O inverso também é verdadeiro, de modo que parte da explicação para a queda das prisões, apreensão de armas e recuperação de veículos no Estado se deve simplesmente à queda de alguns tipos de crime e não necessariamente à redução da atividade policial. Na tabela abaixo ilustramos a diferença entre alguns indicadores de atividade – que refletem o que a polícia “faz” e indicadores de resultado, que refletem o que a polícia “obtem”, número este que varia com a quantidade de crimes.

Seguindo as definições de David Bayley, é possível dividir os indicadores de performance policial em diretos e indiretos. Medidas de performance são diretas quando indicam quais resultados criminais foram obtidas na localidade. Medidas são indiretas, por outro lado, quando indicam o que a polícia fez, mas não se as atividades tiveram algum efeito na qualidade de vida da comunidade. Em outras palavras, enquanto as medidas diretas indicam o que a polícia obteve como resultado de seu trabalho, as indiretas mostram o que a polícia fez. A distinção pode ser pensada também, como fazem outros autores, em termos de outputs (produtos) e outcomes (resultados) ou entre meios e fins.

Indicador de Atividade indireta (input): reflete o que a polícia faz	Indicador de resultado, direto (output): varia com a queda da criminalidade
Pessoas revistadas	Armas apreendidas
Desmanches fiscalizados	Prisões efetuadas
Operações “martelo e bigorna” efetuadas	Veículos recuperados
“Blitzes” efetuadas	Cargas recuperadas
	Cativeiros descobertos
	Drogas apreendidas

7) Certos indicadores refletem simultaneamente atividade policial e fenômenos criminais: quando os homicídios aumentam ou caem, temos forte convicção de que realmente o indicador está refletindo o fenômeno retratado, pois a notificação é elevada e o homicídio não varia bruscamente em razão da maior ou menor atividade policial. Por outro lado, apreensões de entorpecentes ou de armas de fogo têm uma interpretação ambígua: quando aumentam, pode ser tanto porque há mais drogas e armas circulando quanto porque houve um aumento da atividade policial relacionada à repressão destes crimes. O problema está em que não sabemos ao certo – e nenhuma polícia do mundo sabe, exceto por estimativas indiretas de demanda - quanto entra de drogas ou armas no Estado.

Em outras palavras, estatísticas relacionadas a entorpecentes, armas, contravenções, crimes de trânsito e várias outras podem ser “positivas” quando estão aumentando, se o aumento for reflexo da intensificação do trabalho policial. Como somos alertados na introdução do boletim de criminalidade de Quebec, as estatísticas oficiais são igualmente, em parte, o reflexo das práticas policiais. Com efeito, continua o texto, “na medida em que operações policiais de envergadura são direcionadas contra crimes específicos – como a direção em estado de embriaguês – elas se traduzem deste modo num aumento notável dos eventos declarados. E mais, o aumento ou diminuição dos efetivos policiais relacionados a certas problemáticas, tais como a prostituição, pode se traduzir em variações importantes no número de infrações declaradas de um ano a outro”.⁸

8) O Novo Indicador Crimes Violentos Construção e Uso de Indicadores Compostos: O surgimento dos indicadores sociais esteve intimamente relacionado com o processo de expansão das atividades do setor público. Através da criação de Índices - inúmeros no meio econômico, tais como os de custo de vida, BOVESPA, de desemprego, etc - os agentes procuram reduzir a margem de incerteza que gira ao redor de qualquer decisão, prevendo a evolução futura dos fatos e avaliando a eficiência das medidas postas em prática para contornar os fenômenos mensurados pelos indicadores.

Também no âmbito da segurança pública existem indicadores agregados como o “Index of Crime” divulgado pelo FBI, o “Crimes Violentos Letais contra a Pessoa” publicado pelo Ministério da Justiça, ou ainda o “Crimes Violentos” encontrado no anuário estatístico da Fundação Seade.

Existe uma grande variedade de formas pelas quais os indicadores podem ser construídos, cada qual com suas vantagens e desvantagens. Tanto o governo quanto a sociedade podem lançar mão de vários deles. O principal é que a “matéria-prima”, que são os dados brutos sobre criminalidade, seja coletada e disponibilizada a todos.

⁸ Tradução livre do autor. Statistiques sur la criminalité au Québec 1999. Ministère de la Sécurité publique. Québec, 2000

A SSP/SP está propondo a divulgação de um novo indicador agregado em 2005: “Crimes Violentos”, que é a somatória simples de homicídios dolosos, latrocínios, roubos, estupros e extorsão mediante seqüestro. O indicador permitirá acompanhar a evolução dos crimes mais relevantes para a Secretaria e para a população e reflete melhor a situação criminal do que o atual Total de Delitos. O indicador foi criado com o objetivo de descrever a distribuição espacial e temporal apenas dos delitos que envolvem violência, uma vez que são aqueles que geram maior alarme social, que repercute de forma mais importante do ponto de vista do custo e da comoção social.

É conveniente assinalar que estas várias formas de medir a criminalidade não são excludentes, mas complementares. E também que, como todo método, nenhum é melhor ou pior que o outro a priori: sua utilidade depende daquilo que se está procurando conhecer. O ideal é utilizar várias metodologias e fontes de informação, que se complementem e chequem-se mutuamente. É preciso ter consciência, finalmente, de que todas as formas de medição são precárias e que nenhuma delas dá conta da “realidade” do crime. Do ponto de vista epistemológico, podemos afirmar que a totalidade dos crimes é incognoscível, por mais que todos os melhores métodos e instrumentos criminológicos sejam empregados.

9) O que é o indicador Total de Delitos: Quanto mais freqüente for um tipo de crime (por exemplo, furto) maior o “peso” deste crime específico dentro do “Total de delitos”. Recorde-se que a não ponderação que existe no Total de Delitos é também uma forma de ponderação e que “quando nenhum esquema de ponderação diferencial é utilizado, isto é, quando a cada indicador se atribui um peso igual, a escolha prévia dos indicadores torna-se extremamente importante e, na verdade, isso simplesmente transfere a atribuição de peso para a escolha dos indicadores”.

	3º trim de 2004	Número	%	3º trim de 2003
Total de delitos	498724		100	2,2
Outros crimes	339142		68,01	1,45
Total de furto	168148		33,72	2,21
Lesão corporal	83073		16,66	11,2
Total de roubo	77397		15,52	-7,93
Tráfico de entorpecentes	3568		0,72	-2,04
Tentativa de homicídio	2292		0,46	1,2
Homicídio doloso	2243		0,45	-13,73
Homicídio culposo	1275		0,26	-4,92
Estupro	982		0,20	-2,48
Latrocínio	136		0,03	7,08
Extorsão mediante seqüestro	28		0,01	3,7

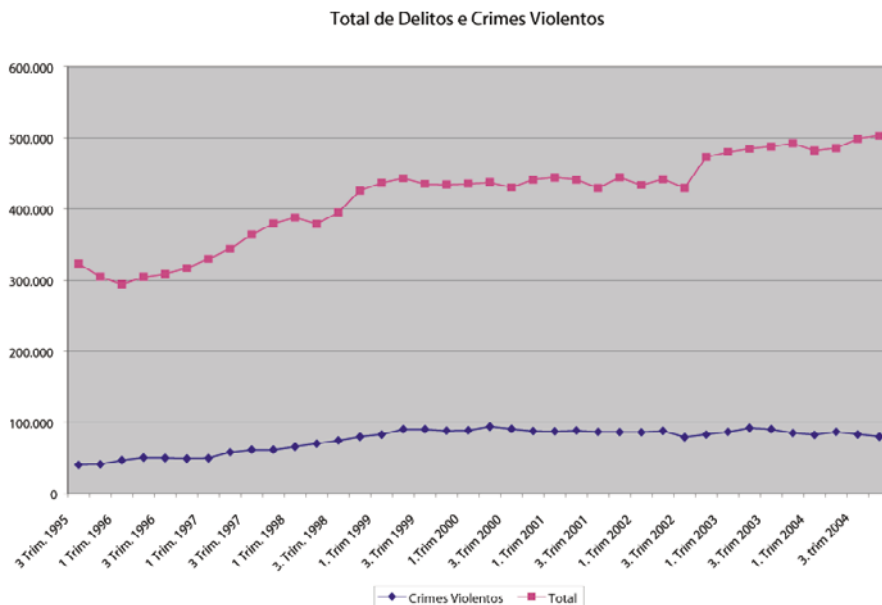
Tome-se, como exemplo, o 3º trimestre de 2004: a categoria que mais influencia o indicador Total de Delitos é “outros crimes” (68%), seguida de furtos (33,7%) e lesões corporais (16,6%), de modo que ele reflete principalmente o que acontece com estas categorias de crimes mais freqüentes.

Assim, comparando com o 3º trimestre de 2003, o Total de Delitos sobe 2,2%, mesmo que tenham caído substancialmente crimes como homicídio doloso, roubo e estupro. Homicídio doloso, que caiu 13,7% comparado ao trimestre anterior, representa apenas 0,45% do “Total de delitos”.

O Total de Delitos publicado pela SSP é simplesmente, como o nome indica, o somatório de todos os crimes e contravenções que chegam ao conhecimento da Polícia e compreende crimes contra a honra, patrimônio, pessoa, contravencionais, costumes, crimes contra a ordem tributária, crimes contra o meio ambiente, crimes de ameaça, crimes de relações de consumo, crimes culposos, crimes contra a fé pública, etc, jogando-os numa vala comum. Ele praticamente exclui somente as ocorrências tipicamente não criminais, como perda de documentos, suicídios, desaparecimentos, encontro de veículo, preservação de direitos, prisão por não pagamento de pensão alimentícia, depositário infiel, etc. Ele é similar ao “Crime Index Total” publicado pelo FBI e usado como uma medida bruta das flutuações gerais do volume e taxas de crimes relatados aos órgãos policiais.⁹ A diferença principal é que o “Crime Index Total” é baseado em crimes selecionados – homicídio, estupro, roubo, lesão corporal dolosa grave, arrombamento, roubos, furtos e furtos de veículos – enquanto o Total de Delitos da SSP não faz qualquer seleção de crimes.

A partir de 2004 o SSP publicará adicionalmente ao Total de Delitos o indicador agregado “Crimes Violentos”, somatória simples de Homicídios dolosos, roubos, latrocínios e estupros, como uma opção a mais para retratar a evolução da criminalidade de uma maneira geral, focando em crimes que são socialmente mais relevantes.

⁹ The crime Index total is the sum of selected offenses used to gauge fluctuations in the overall volume and rate of crime reported to law enforcement. The offenses included in the Crime Index total are the violent crimes of Murder and Nonnegligent Manslaughter, Forcible Rape, Robbery, and Aggravated Assault, and the property crimes of Burglary, Larceny-theft, and Motor Vehicle Theft. Because they are not consistently available, Arson figures are not included in the Crime Index total. Arson figures are added to the Crime Index total figures to obtain the Modified Crime Index total. (Crime in the United States, 1995, Pg. 5).



10) Diferenças conceituais entre as estatísticas de homicídio da Segurança Pública e outros órgãos: a respeito da discrepância verificada entre os números de homicídio divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e pela Fundação SEADE, Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde, Pro-AIM e todos os demais órgãos que utilizam dados da área da Saúde cabe esclarecer que:

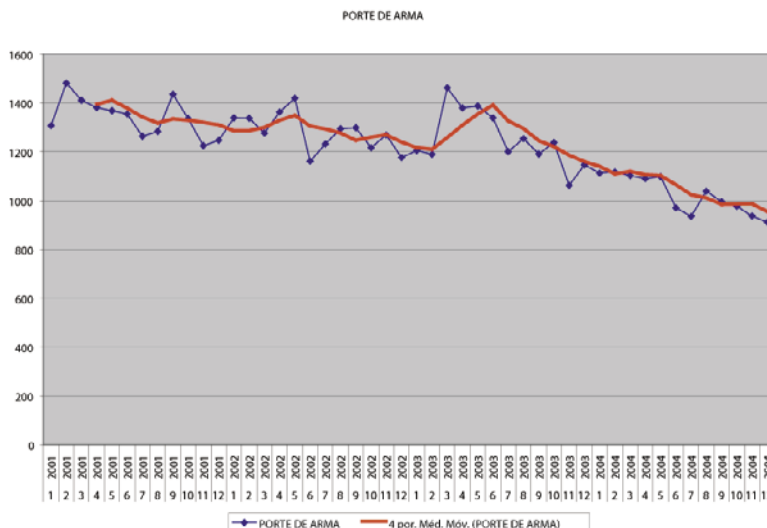
- a) cada instituição usa uma fonte e tem uma metodologia própria de coleta e análise dos dados; desta forma, os dados da SSP, SEADE, PRO-AIM, IBGE, etc., sempre conterão diferenças; algumas instituições utilizam como fonte primária de seus dados de homicídio a declaração de óbito, enquanto na SSP, a fonte é o Boletim de Ocorrência;
- b) Na esfera da Saúde a preocupação está em identificar a natureza da morte do ponto de vista sanitário (natureza da lesão, instrumento causador, etc.) enquanto na Segurança a preocupação é de natureza jurídica e criminológica. Assim, na declaração de óbito poderá constar como causa básica da morte “*perfuração do abdome por objeto contundente*”, sendo classificado como homicídio. Já pelo BO, dependendo da situação, poderá ser classificado como: homicídio doloso, homicídio culposo, latrocínio, morte a esclarecer, suicídio, lesão corporal seguida de morte ou lesão corporal grave (pois no momento da confecção do boletim, pode-se ainda não ter o resultado morte);
- c) A declaração de óbito utiliza o endereço de residência da vítima enquanto o BO o endereço da ocorrência. Assim, se a vítima mora em um lugar mas morre em outro, num local se contabilizará um homicídio a menos e em outro um a mais, dependendo da fonte;

A partir de 2004, para tornar mais transparente a questão, a SSP estará publicando tanto o número de ocorrência de homicídio doloso e latrocínio quanto o número de vítimas destes crimes.

- e) É normal a diferença entre dados de fontes diferentes. Por exemplo, se confrontarmos dados de desemprego ou inflação da Fundação SEADE com o IBGE, apresentarão diferenças. O importante aqui é expressar que os números divulgados pela Secretaria de Segurança obedecem a uma lógica própria, a uma metodologia transparente e a um critério de seleção de fontes amplamente conhecido, como também acontece com os números de outras instituições. Qualquer tentativa de compatibilização estaria metodologicamente fadada ao insucesso e traria mais desinformação que esclarecimento. Em suma: não existe um número certo e um número errado. Existem números gerados por lógicas diferentes. Cuida conhecê-los e interpretá-los de forma correta;
- f) Os dados de homicídio oriundos da Saúde não estão isentos de problemas, merecendo destaque entre eles a notificação incompleta das mortes, as mortes não classificadas e as mortes provocadas por causas externas de intenção não determinada. A melhor forma de se avaliar a qualidade das bases de dados, tanto dos registros policiais quanto do sistema de saúde, é compará-los entre si. Como destacado anteriormente, não haverá coincidência total nas informações, mas a constância ao longo do tempo e, a alta existência de correlação entre ambas as fontes, durante um determinado período, apontam para a existência de um certo grau de confiabilidade nas informações.

11) Identificação de Tendências: para que possamos falar com algum grau de confiabilidade sobre uma tendência de aumento ou queda de um indicador, é aconselhável verificar se existem pelo menos três observações consecutivas na mesma direção, de preferência usando séries “estacionárias”, isto é, descontados os efeitos sazonais e outros. Três observações consecutivas é um critério arbitrário como outro qualquer: quanto maior o número de observações consecutivas na mesma direção, maior a certeza de que se está realmente diante de uma tendência. Três observações por exemplo é o critério adotado pelos analistas do mercado financeiro, onde a identificação correta de tendências é crucial. O uso do “alisamento de médias móveis” para excluir valores excepcionais da série também ajuda a identificar corretamente uma tendência, como pode ser observado no gráfico a seguir, que ilustra os dois pontos.

As ocorrências relacionadas a porte de armas no Estado caíram consecutivamente nos últimos 5 meses de 2004, revelando uma tendência nítida de queda; esta queda todavia já podia ser identificada pela linha vermelha – as médias móveis da série – desde 2001, apesar do “soluço” no início de 2003.



12) Diferenças entre dados do Infocrim e da Res. 160/01. Oficialmente, as estatísticas da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo estão baseadas na Res. 160/01 e não no sistema Infocrim, que é antes uma ferramenta de mapeamento de investigação criminal. A primeira diferença é de cobertura: a Res. 160/01 coleta informações mensais de todos os Distritos Policiais do Estado enquanto o Infocrim traz dados apenas dos 42 municípios onde o sistema está em funcionamento no momento. Regra geral, ambas as fontes, revelam as mesmas tendências de criminalidade, embora os números nem sempre coincidam, por diversos motivos:

- a) alteração da natureza durante o inquérito: muitas ocorrências que se iniciam com um tipo de delito podem, em decorrência de acontecimentos posteriores ao registro, sofrer alterações. Por exemplo, um roubo seguido de lesão corporal grave pode, durante a elaboração do Inquérito Policial, transformar-se em latrocínio com a morte da vítima;
- b) alteração da natureza no BO complementar: a natureza inicial de uma ocorrência pode ser alterada por um BO complementar. Exemplificando, uma ocorrência que se iniciou como homicídio pode sofrer uma complementação e a natureza, no BO complementar, ser alterada para latrocínio; outra incorreção que pode ser cometida é fazer a contagem de um BO complementar como mais uma nova ocorrência, quando na verdade é a continuação da ocorrência inicial;
- c) área de registro diferente da área de apuração: uma ocorrência pode acontecer na área de um Distrito Policial e ser registrada em outro. A Unidade Policial que registrou a ocorrência, envia àquele DP que responde pela área territorial do fato para apuração. Assim, fazendo-se a contagem dos crimes pelos Boletins de Ocorrência, não irá aparecer no DP de destino a ocorrência, porque o Inquérito Policial foi instaurado com base no BO de outra Unidade Policial;

13) Correção de dados no Diário Oficial e Internet: esporadicamente a SSP altera alguma estatística na página da Internet ou no Diário Oficial. A produção de estatísticas criminais utilizando como fonte o boletim de ocorrência, como vimos, tem limitações amplamente conhecidas.

O boletim de ocorrência reflete o momento inicial do fato, onde o delegado de polícia registra a ocorrência embasado nas informações de que dispõe, a princípio, assim como o médico faz a hipótese diagnóstica no primeiro contato com o paciente. O curso das investigações pode levar a confirmação da hipótese, ou a reclassificação do fato criminal na instauração do inquérito, do mesmo modo que exames complementares (laboratoriais, radiográficos, etc.) confirmam ou não a hipótese do médico. Portanto, a informação gerada a partir das ocorrências é apenas uma fotografia de um processo contínuo e longo, especialmente, se for considerada também a fase judicial dos fatos criminais. Todavia são informações úteis porque permitem o acompanhamento da tendência da criminalidade e, por serem produzidas de forma ágil, subsidiam o planejamento operacional das atividades policiais.

As estatísticas policiais divulgadas pela SSP têm por base dados de boletins de ocorrência produzidos pelas unidades policiais e encaminhados, formalmente, à Coordenadoria de Análise e Planejamento, atendendo às Resoluções da SSP. A agilidade necessária na produção dos dados não é possível sem o estabelecimento de limite rigoroso de prazo para o seu encerramento, ainda que esta imagem possa apresentar distorções. A resolução que criou este Sistema de Coleta de dados previu a inserção de dados com efeito retroativo, para fins de coleta dos dados, a partir de 1º de janeiro de 2001. A nova metodologia permitiu que as informações pudessem ser disponibilizadas no formato atual e com a melhoria da qualidade da informação que foi o principal objetivo desta reformulação no sistema de coletas de dados, além disso, a Portaria DGP-16 de 29-06-2001, disciplina e imputa responsabilidades na coleta de dados referidos no sistema.

A reavaliação eventual das informações na Internet ou no Diário Oficial reflete a análise dos fatos em um novo momento e com os novos critérios estabelecidos pela Res. 160/01, portanto, os dados apresentam um resultado às vezes diferente, mas, de modo algum significa que tenha havido erro. As divergências se justificam pelos casos em que as investigações conduziram a conclusão do fato novo (por exemplo: casos de tentativas de homicídio em que as vítimas vieram a óbito depois de algum tempo¹⁰).

14) Taxa de Crimes por 100 mil habitantes: a finalidade da Taxa por 100 mil é permitir a comparabilidade entre locais com diferentes tamanhos de população e neutralizar o crescimento populacional, permitindo a comparação a médio e longo prazo.

¹⁰ Conforme estabelecido no item 3.6 das ORIENTAÇÕES PARA A COLETA DE DADOS, da Resolução SSP-160/01 de 08 de maio de 2001, “Os boletins de ocorrência do tipo “complementar” de mesma natureza do BO inicial não devem ser contabilizados, para que um fato não seja contado 2 vezes. Se o boletim “complementar” altera a natureza da infração, até a data limite de preenchimento dos dados pela unidade, a ocorrência deve ser computada no tópico relativo à natureza do boletim “complementar” e, o boletim inicial não deve ser contabilizado.” Esta data limite, definido na Portaria DGP Nº 16/01, é o dia 10 do mês subsequente ao de referência do dado. Nos casos de tentativas de homicídio em que a vítima vem a óbito posteriormente este prazo é bastante razoável. Esta conclusão tem por base informações obtidas através do Sistema de Morbidade Hospitalar do SUS do Ministério da Saúde. Em cerca de 95% dos casos, o óbito ocorre no local do fato ou no atendimento ambulatorial do Pronto Socorro. Finalmente, a média de permanência para os casos de internação é de 4,2 dias com uma taxa de mortalidade, de 3,93%, portanto, mesmo para as tentativas de homicídio ocorridas no último dia do mês, em 10 dias, a grande maioria dos casos estará com a classificação definida.

O seu cálculo é feito com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa por 100.000} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de casos registrados na Capital em determinado ano}}{\text{Total de habitantes da Capital}} \times 100000$$

A idéia subjacente é de que os crimes aumentam concomitantemente ao aumento da população, de modo que se a intenção é comparar dois períodos de tempo muito distantes – ao ponto das alterações de população serem significativas – ou duas áreas com populações diferentes, o ideal é que se utilize uma taxa por habitante, ao invés dos números absolutos. A regra é a seguinte: se a população do local em questão for maior que 100 mil habitantes, usa-se a taxa por 100 mil; se menor que 100 mil habitantes, usa-se a taxa por 10 mil ou mesmo mil habitantes. Se a proporção de homens e mulheres for muito desequilibrada na população em questão ou a frota de veículos muito desigual, pode-se sofisticar o denominador e usar “taxas de estupros por 100 mil mulheres” ou “taxa de roubo de veículos por 100 mil veículos”, produzindo indicadores mais precisos.

O quadro abaixo ilustra o ponto: o Estado de São Paulo é o mais populoso do país, portanto o número de absoluto de homicídios é naturalmente o maior; por outro lado, usando a taxa por 100 mil habitantes, São Paulo tem relativamente menos homicídios do que Sergipe ou Rondônia.

Unidades da Federação	População 2002	Ocorrências de Homicídio Doloso	
		Número Absoluto	Taxa por 100.000 Habitantes (1)
Acre (2)	586942	180	30,7
Alagoas (2)	2887535	726	25,1
Amapá (2)	516511	149	28,8
Amazonas (2)	2961801	398	13,4
Bahia	13323212	2532	19,0
Ceará	7654535	1269	16,6
Distrito Federal	2145839	497	23,2
Espírito Santo (2)	3201722	1765	55,1
Goiás	5210335	1026	19,7
Maranhão	5803224	806	13,9
Mato Grosso	2604742	597	22,9
Mato Grosso do Sul	2140624	604	28,2
Minas Gerais (3)	18343517	2647	14,4
Pará	6453683	1187	18,4
Paraíba	3494893	675	19,3
Paraná	9798006	1622	16,6
Pernambuco (4)	8084667	-	-
Piauí (5)	2898223	-	-
Rio de Janeiro	14724475	6233	42,3
Rio Grande do Norte	2852784	223	7,8
Rio Grande do Sul	10408540	1303	12,5
Rondônia	1431777	496	34,6
Roraima	346871	42	12,1
Santa Catarina	5527707	367	6,6
São Paulo	38177742	11847	31,0
Sergipe (2)	1846039	600	32,5
Tocantins	1207014	158	13,1

15) População Flutuante e pendular: alguns municípios, principalmente os turísticos, ou alguns bairros – nas áreas centrais e comerciais das cidades – sofrem com o problema da elevada população flutuante ou pendular, que faz com que durante os finais de semana e verões, ou durante o horário de trabalho, circulem pelo local uma quantidade de pessoas muito maior do que aquela que reside no local. No momento de calcular a taxa por 100 mil habitantes para estes locais específicos, freqüentemente se esquece que o denominador de base é de fato muito maior, pois deve incluir a população flutuante. Por não atentar para este problema, freqüentemente os municípios do litoral e os distritos da seccional Centro aparecem nos primeiros lugares dos “rankings” de violência, pois suas taxas são artificialmente elevadas, como exemplifica a tabela abaixo.

MUNICÍPIO	Pop. residente	Pop. flutuante	Taxa Hom. sem flutuante	Taxa Hom. com flutuante
Mongaguá	39292	31496	395,94	121,24
Ilha Comprida	7652	15465	317,80	98,80
Bertioga	37899	73638	310,65	105,49
Praia Grande	215556	530683	407,17	141,99
Itanhaém	79649	46314	259,91	111,87
Ubatuba	73209	54830	210,69	92,07
Caraguatatuba	87087	144045	263,84	120,38
Peruíbe	57282	26544	272,46	137,27
São Sebastião	66627	48647	342,05	194,26
Guarujá	283071	229777	380,53	233,66

Não apenas a população, mas também a frota de veículos pode ser flutuante ou pendular, de modo que é preciso levar em conta o tamanho da frota ao analisar a incidência de roubo e furto de veículos. É preciso atentar finalmente para o fato de que alguns crimes - tais como maus tratos, tortura, lesão corporal e homicídios - crescem em determinadas localidades (Guarulhos, Franco da Rocha, etc.) devido à concentração de presídios e unidade da Febem, locais com grande número de pessoas e onde é comum o cometimento de crimes.

16) Hierarquização de cidades, bairros e outros rankings: pela clareza com que a questão foi abordada, reproduzimos a seguir o alerta do FBI ao publicar seu anuário estatístico.

“A cada ano quando o anuário é publicado, muitas entidades – jornais, agências de turismo, e outros grupos com interesse em crimes – utilizam as estatísticas dos crimes relatados para compilar rankings de cidades e Estados. Estes rankings, todavia, são meramente uma escolha ligeira feita pelos usuários e não permitem nenhuma percepção sobre as muitas variáveis que moldam o crime numa cidade ou região em particular. Conseqüentemente, estas hierarquizações levam a interpretações simplistas ou incompletas, que freqüentemente criam percepções enganosas que afetam negativamente algumas cidades e seus residentes.

Para analisar a criminalidade e a atuação das polícias de jurisdição para jurisdição, é preciso considerar muitas variáveis, algumas das quais, embora de impacto significativo sobre a criminalidade, não são imediatamente mensuráveis nem aplicáveis a todas as comunidades. Fatores geográficos e demográficos específicos a cada jurisdição precisam ser levados em consideração e aplicados se alguém pretende fazer um levantamento preciso da criminalidade numa determinada jurisdição [...]. Historicamente, as causas e origens do crime tem sido objeto de investigação de muitas disciplinas. Alguns fatores que reconhecidamente afetam o volume e o tipo de criminalidade de local para local são: densidade populacional

e grau de urbanização; variações na composição demográfica da população; mobilidade populacional; sistema de transporte; condições econômicas, incluindo renda mediana, nível de pobreza e disponibilidade de empregos; fatores culturais e educacionais, recreacionais e características religiosas; estrutura da família; clima; capacidade efetiva das agências de aplicação da lei; polícia e outros componentes do sistema de justiça criminal; atitudes dos cidadãos com relação ao crime; práticas de notificação de crime, etc.

O leitor, por conseguinte, deve ser alertado contra comparar dados estatísticos apenas com base na população... Até que o usuário do dado examine todas as variáveis que afetam o crime num determinado local, ele não poderá fazer comparações significativas¹¹.

17) Taxa de Variação Percentual: a taxa de variação Porcentual também é preferencialmente calculada com relação ao mesmo período do ano anterior, para evitar interpretações errôneas causadas pelo fenômeno da sazonalidade, que afeta diversos tipos de crimes (ex: evolução do 3º trimestre de 1995 ao 3º trimestre de 2004). Muitas vezes, porém, o interesse está em saber a evolução em relação a períodos anteriores, mesmo que não coincidentes (ex: evolução do primeiro trimestre de 2001 ao terceiro trimestre de 2004). Como as porcentagens, recomenda-se que as taxas sejam calculadas apenas quando o número absoluto de casos é superior a 100, com o intuito de evitar que uma pequena alteração em termos absolutos reflita-se, também enganosamente, em grandes alterações em termos relativos. A taxa de variação mostra o acréscimo ou decréscimo que um determinado valor sofreu entre dois períodos distintos de tempo e o seu cálculo é feito com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de incremento} = \frac{\text{Tempo 2} - \text{Tempo 1}}{\text{Tempo 1}} \times 100$$

Onde Tempo 1 e Tempo 2 referem-se aos períodos de base e de comparação, respectivamente. Valem aqui as mesmas observações feitas com relação à escolha do período base adequado, no que diz respeito à tipicidade e distância com relação período de comparação.

Assim, tomando os dados de tentativa de homicídio no Estado como ilustração, temos que a variação do 3º para o 4º trimestre de 2004 foi de -7% ou $((2130-2292)/2292)*100$

TENTATIVA DE HOMICÍDIO

ÁREA	4º Trim 03	4º Trim 04	Abs
ESTADO	2292	2130	-7%
CAPITAL	602	582	-3%
GSP	464	439	-5%
INTERIOR	1226	1109	-10%

¹¹ Tradução livre do autor. U.S. Department of Justice. Federal Bureau of Investigation. Crime in the United States 2001. October, 2002.

18) Estatísticas do Sistema de Justiça Criminal. Entre as funções principais do sistema de justiça criminal está a de garantir a identificação precisa e punição correta daqueles que atentaram contra a ordem social. Para isso as sociedades estabeleceram códigos penais e contravençionais descrevendo minuciosamente condutas delitivas e punições correspondentes, para se certificar que o autor receba uma sentença justa, nem maior, nem menor do que a sociedade estipulou.

Como decorrência desta preocupação fundamental com a individualização da pena, os sistemas de justiça criminal – incluindo aí as polícias – não desenvolveram estatísticas autônomas que refletem a realidade criminal; as estatísticas criminais atuais, em quase todo mundo, nasceram como um subproduto da construção jurídica do crime. Este problema é agravado no Brasil onde os Delegados de Polícia são bacharéis e como tais, simultaneamente policiais e “operadores do direito”.

Assim por exemplo, nossas estatísticas nos dizem se um homicídio é “doloso” ou “culposo” - uma diferença jurídica importante para estabelecer o grau de culpabilidade do autor e a punição correspondente – mas não se foi um homicídio cometido por alguém conhecido ou desconhecido da vítima, informação que seria relevante para traçar uma política de prevenção ao delito.

Isto significa que as estatísticas policiais estão em geral mal concebidas do ponto de vista estritamente criminológico e policial e são pouco detalhadas quando se trata, por exemplo, de descrever *modus operandi*, uma preocupação fundamental para as polícias. Por ser um subproduto do Sistema de Justiça Criminal e não um sistema autônomo policial, é difícil coletar informações sobre tipos de crimes novos que surgem e que são de interesse da sociedade e dos órgãos policiais: seqüestro-relâmpago, extorsão por telefone, gangue da batida, roubos efetuados por garupas de motocicletas, roubos em edifícios, furto de celulares, etc.

Todos estes casos podem ser considerados formas de atuação criminal específicas ou voltadas a objetos específicos (*modus operandi*) que não conseguimos monitorar porque não estão descritas como tipos penais específicos no Código Penal.

Esta é uma falha de todos os sistemas estatísticos policiais que vem sendo superada com a introdução dos sistemas de coleta eletrônica de dados (Registro Digital de Ocorrências) que permitem um detalhamento maior do ato criminoso, mais completo do que o Boletim de Ocorrência, de onde as estatísticas policiais ainda são derivadas como um subproduto. O RDO foi introduzido nos Distritos Policiais a partir de 2002 em substituição ao antigo sistema IDP e deve estar implementado nas principais cidades do Estado até o final de 2005.

Breve histórico da coleta de dados estatísticos criminais na Polícia Civil

No início dos anos 90, a coleta dos dados estatísticos criminais foi efetuada conforme normatização disciplinada pela Resolução SSP 202 de 22/12/1993. Com o advento da Lei 9155/95, tornando obrigatória a coleta dos dados criminais no Estado de São Paulo, foi publicada a Resolução SSP 150 de 20/06/1995, a qual disciplinou *interna corporis* a forma de coleta de dados para atendimento ao disposto no referido diploma legal.

No ano 2000, foi publicada pela Secretaria da Segurança Pública a Resolução SSP 516 de 15 de dezembro de 2000, normatizando a coleta de dados estatísticos criminais das ocorrências envolvendo policiais que resultaram em morte. Em 05/06/2001 foi publicada a Resolução 213, que

também disciplina a coleta de dados criminais das ocorrências envolvendo policiais que resultaram em lesões corporais. As informações são fornecidas pelas corregedorias das polícias civil e militar.

Em 2001 publicou-se a Resolução SSP 160/2001, que implantou a coleta eletrônica de dado estatístico criminal e o artigo 7º do referido ato normativo revogou expressamente a Resolução SSP 202/93. Foi publicada também a Resolução 462 de 28/12/2001, classificando em separado as ocorrências de homicídio doloso consumado ou tentado, ocorridas no interior de estabelecimentos prisionais, para diagnosticar o problema e planejar políticas preventivas.

A Resolução SSP 160/2001, cria o SISTEMA ESTADUAL DE COLETA DE ESTATÍSTICA, normatizando a coleta eletrônica dos dados estatísticos criminais os quais são transmitidos mensalmente por todas as Unidades Policiais através da rede INTRANET da polícia civil.

Com a nova sistemática de coleta eletrônica de dados estatísticos criminais, a Resolução SSP 160/2001 distinguiu o número de ocorrências do número de vítimas. Solucionou-se o problema relativo ao número de ocorrências registradas e ocorridas na circunscrição da Distrital fazendo a distinção entre ambas. Com a distinção é possível saber quantas ocorrências policiais aconteceram na área da Distrital e quantas foram elaboradas pela mesma Unidade Policial. Também tornou possível o controle estatístico do tipo penal infringido por adolescente que ensejou o registro do ato infracional.

É preciso ficar atento para estas mudanças na forma de coleta pois algumas mudanças aparentes nas séries de dados podem estar refletindo antes as mudanças na metodologia de coleta e não alterações do fenômeno mensurado. Um exemplo é o da série de “prisões efetuadas” pela polícia: no sistema de coleta da res. 150, por ausência de esclarecimento explícito, o indicador podia incluir os autos de apreensão de adolescentes ou então o número de pessoas presas, superestimando as prisões. Com o aperfeiçoamento na coleta introduzido pela res. 160, os autos de apreensão de adolescentes foram desagregados, bem como as prisões por mandado e flagrante. A res. 160 separou também o número de prisões do número de pessoas presas. Isto explica parcialmente a aparente “queda” na série de “prisões efetuadas” a partir de 2002.

Resolução SSP - 160 - Conceitos Fundamentais

ITEM	Ocorrências Policiais registradas por Natureza	FONTE	Definição
	Contra pessoa	160	Praticados contra a vida, a integridade física, a honra e a liberdade pessoal de alguém.
	Contra o patrimônio	160	Praticados contra os inúmeros bens patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas.
I	Contra os costumes	160	Praticados contra a liberdade sexual de alguém.
	Entorpecentes	160	Crimes definidos em razão do porte ou tráfico de substâncias que causem dependência física ou psíquica. Ex: porte, tráfico, associação, etc
	Contravencionais	160	São infrações penais de pequeno potencial ofensivo, também denominadas “crime anão”.

ITEM	Ocorrências Policiais registradas por Natureza	FONTE	Definição
	Outros criminais	160	Demais títulos do Código Penal e toda legislação penal especial.
	Total de delitos	160	Não inclui ocorrências não criminais.
	Total de Crimes Violentos (homicídio doloso, roubo, extorsão mediante seqüestro, latrocínio e estupro (atentado).	160	Somatória simples do número de ocorrência dos cinco crimes.
	Não criminais	160	Fatos que não demandam providências policiais mas necessitam ficar registrados em documento público para amparo de algum direito. Ocorrências como averiguação, perda de documentos, apreensão de objetos, captura de presos, encontro de veículo, suicídio, etc.
ITEM	Atividades de polícia judiciária		
II	Total de Boletins de Ocorrências	160	Número total de boletins, documentos que formalizam as notícias de infração penal ou de fatos que devam ficar registrados em documento público.
	Total de termos circunstanciados lavrados pela Polícia Civil (2)	160	Número total de Termos Circunstanciados, documentos que formalizam as infrações penais de pequeno potencial ofensivo, cuja pena máxima nunca excede 2 anos.
	Total de termos circunstanciados lavrados pela Polícia Militar.	160	Número total de Termos Circunstanciados, documentos que formalizam as infrações penais de pequeno potencial ofensivo, cuja pena máxima nunca excede 2 anos. Procedimento em experimentação em três regiões do Estado.
	Total de inquéritos instaurados	160	Número total de procedimentos administrativos instaurados para comprovar a materialidade e a autoria de um crime.
	Total de inquéritos relatados	160	Número total de inquéritos policiais cujas diligências investigatórias foram concluídas e remetidas à Justiça.

ITEM	Ocorrências Policiais registradas por Natureza	FONTE	Definição
	Total de casos esclarecidos	160	Número total de casos nos quais a autoria foi identificada pela polícia, embora não implique necessariamente na prisão do autor. É calculado com base no universo de crimes
ITEM	Ocorrências envolvendo policiais civis (3)		
III	Pessoas mortas em confronto com a polícia civil em serviço	Res. - 516	
	Pessoas mortas por policiais civis de folga		
IV	Pessoas feridas em confronto com a polícia civil em serviço		
	Pessoas feridas por policiais civis de folga		
V	Policiais civis mortos em serviço		
VI	Policiais civis feridos em serviço		
ITEM	Atividades policiais		
VII	Prisões efetuadas	160	Conta-se aqui o número de prisões e não de pessoas presas. Não inclui os autos de apreensão de adolescentes. (mudança na coleta em 2002)
	Nº de pessoas presas em flagrante	160	Ou seja, no cometimento do crime ou perseguido logo após o cometimento ou ainda quando encontrado logo depois com objetos ou instrumentos que façam presumir ser ele o autor do crime.
	Nº de pessoas presas por mandado	160	Ou seja, por ordem judicial, tais como prisão preventiva, temporária, por sentença penal condenatória e prisão de natureza civil.
	Nº de autos de apreensão (art 173 ECA)	160	Nos termos do Estatuto, adolescentes são apreendidos e não presos. A apreensão do adolescente em flagrante prática de ato infracional se dá quando o mesmo pratica qualquer infração penal mediante violência ou grave ameaça.

ITEM	Ocorrências Policiais registradas por Natureza	FONTE	Definição
	Nº de infratores apreendidos em flagrante	160	Apreendido praticando qualquer infração penal mediante violência ou grave ameaça.
	Nº de infratores apreendidos por mandado	160	Equivalente a prisões por mandado para adultos.
	Nº de revistas pessoais / identificação	PM	Número de pessoas revistas e identificadas pela Polícia Militar, que faz um registro individual de cada operação.
	Nº de chamados recebidos pelo Copon (190)	PM	Número de ligações telefônicas feitas ao 190 da Polícia Militar.
VII	Armas de fogo apreendidas	160	Número de armas de fogo apreendidas pelas polícias.
	Nº de veículos recuperados	160	Número de veículos recuperados pelas polícias.
	Apreensão de entorpecentes	160	Localização de substâncias que causam dependência física ou psíquica sem identificação de seu possuidor ou proprietário.
	Laudos expedidos	SPTC	Número de pareceres técnicos expedidos pela Polícia Científica.
	Casos atendidos - ic	SPTC	Número de casos atendidos pelo Instituto de Criminalística.
	Casos atendidos - iml	SPTC	Número de casos atendidos pelo Instituto Médico Legal.
ITEM	Ocorrências envolvendo policiais militares (4)		
III	Pessoas mortas em confronto com a polícia militar em serviço	Res. - 516	
	Pessoas mortas por policiais militares de folga		
IV	Pessoas feridas em confronto com a polícia militar em serviço		
	Pessoas feridas por policiais militares de folga		
V	Policiais militares mortos em serviço		
VI	Policiais militares feridos em serviço		
	Homicídio Doloso	160	Matar alguém intencionalmente.
	Nº de vítimas em homicídio doloso	160	Numa ocorrência de homicídio pode haver mais de uma vítima, como nos homicídios múltiplos (chacinas).

ITEM	Ocorrências Policiais registradas por Natureza	FONTE	Definição
	Homicídio culposo (excluindo por acidente de trânsito)	160	Dar causa a morte de alguém sem intenção, ou seja, por imperícia, imprudência ou negligência.
	Homicídio culposo por acidente de trânsito	160	Dar causa a morte de alguém por imperícia, imprudência ou negligência no trânsito.
	Tentativa de Homicídio	160	O resultado letal, desejado pelo agente, não ocorre por circunstâncias alheias à sua vontade.
	Lesão corporal dolosa	160	Ofensa intencional à integridade física ou saúde de alguém.
	Lesão corporal culposa (excluindo acidente de trânsito)	160	Dar causa à ofensa física ou à saúde de alguém por imperícia, imprudência ou negligência.
	Lesão corporal culposa por acidente de trânsito	160	Dar causa à ofensa física ou à saúde de alguém por imperícia, imprudência ou negligência no trânsito.
	Latrocínio	160	Não é nome jurídico do Código Pena; refere-se à morte da vítima para a subtração ou tentativa de subtração de bens patrimoniais
	Nº de vítimas em latrocínio	160	Numa ocorrência de latrocínio pode haver mais de uma vítima.
	Atentado violento ao pudor	160	Qualquer ato libidinoso diverso da conjunção carnal.
	Estupro	160	Conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça. Penetração anal é considerada como atentado violento ao pudor. Por isso tecnicamente homens não podem ser estuproados.
IX	Estorsão mediante seqüestro (5)	DAS	Privação da liberdade de alguém, com a finalidade de se obter qualquer vantagem, como condição ou preço para libertá-la. Não inclui os casos conhecidos como “seqüestro relâmpago”.

ITEM	Ocorrências Policiais registradas por Natureza	FONTE	Definição
	Tráfico de entorpecentes	160	Inúmeras condutas relacionadas com a comercialização ou distribuição de substâncias causadoras de dependência física ou psíquica. Trata-se do número de ocorrências e não de quantidade apreendida.
	Homicídio culposo por acidente de trânsito	160	Dar causa a morte de alguém por imperícia, imprudência ou negligência no trânsito.
	Porte de entorpecentes	160	Adquirir, guardar ou trazer consigo substância que cause dependência física ou psíquica para uso próprio. Quantidade não é o único critério estabelecido para classificação como porte ou tráfico de entorpecente.
	Roubo - outros	160	Subtração de coisa alheia móvel, mediante violência ou grave ameaça, excluindo-se os roubos detalhados abaixo.
	Roubo de veículos	160	Inclui qualquer veículo automotor (carro, moto, caminhão, ônibus, etc.) Quando o veículo é subtraído e não alguma peça ou acessório isoladamente.
	Roubo a banco	160	Subtração de bens patrimoniais da instituição financeira, excluindo-se as subtrações de bens dos clientes e funcionários.
	Roubo de carga	160	Subtração de mercadorias destinadas à revenda quando estejam sendo transportadas.
	Roubo a transeunte	160	Subtração de bem patrimonial de quem transita a pé por logradouro público.
	Roubo a residência	160	Subtração de bens patrimoniais guardados no imóvel.
	Furto - outros	160	Subtração de coisa alheia móvel
	Furto de veículos	160	Inclui qualquer veículo automotor (carro, moto, caminhão, ônibus, etc.) Quando o veículo é subtraído e não alguma peça ou acessório isoladamente.

ITEM	Ocorrências Policiais registradas por Natureza	FONTE	Definição
	Furto a banco	160	Subtração de bens patrimoniais da instituição financeira, excluindo-se as subtrações de bens dos clientes e funcionários.
	Furto de carga	160	Subtração de mercadorias destinadas à revenda quando estejam sendo transportadas.
	Furto a transeunte	160	Subtração de bem patrimonial de quem transita a pé por logradouro público.
	Furto a residência	160	Subtração de bens patrimoniais guarnecidos no imóvel.
	Estelionato	160	Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. A vítima voluntariamente entrega o bem ao criminoso.
	Receptação Dolosa	160	Diversas condutas relacionadas à aquisição de coisas que se sabe ser produto de crime.